



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Procuradoria Jurídica

Parecer nº 107/2005.

**Proposição: Projeto de Lei Ordinária**  
**Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.**  
**Presença: maioria absoluta dos vereadores.**

**Projeto de Lei nº 59/05, de autoria do Vereador Pedro Nunes Filho, que institui o Dia Municipal do Meio Ambiente e Ecologia.**

Parecer:

A instituição da mencionada data está entre as prerrogativas de ordem eminentemente administrativas, cuja iniciativa de proposições cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei ora proposto padece do vício de iniciativa, pois invade a competência privativa do Prefeito ao criar atribuições específicas para a Administração local, infringindo, assim, ao disposto no art. 61, § 1º, II, b, da Carta Magna, aplicável à espécie por força do princípio hermenêutico da simetria de formas, porque a iniciativa legiferante, em tais casos, é privativa do Chefe do Poder Executivo. Assim, projetos provenientes do Poder Legislativo com tal característica ferem o princípio intangível da independência e harmonia dos Poderes, estampado no art. 2º da CF/88, não podendo prosperar.

Além do mais, já existe uma lei municipal (nº 1.278/97), instituindo a “Semana Municipal do Meio Ambiente” a ser comemorada entre o dia 15 e 21 de setembro.

Votorantim, SP., 18 de agosto de 2005.

João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952